



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.712, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Altera o Art. 11 da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 11 da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 9.º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município até a regularização da situação.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração